EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE UMA DAS VARAS DAS FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DA CAPITAL/SÃO PAULO

**Interpelação Judicial**

***Art. 727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.***

***Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.***

***(...)***

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO** (federacaosaude@terra.com.br), entidade sindical de segundo grau, portadora do CNPJ/MF n. 44.002.293/0001-11, estabelecida à rua Consolação, 233 – 17º andar – Centro (Centro Empresarial Conceição) – Campinas/Sp. – CEP 13010-916, por seu advogado (jmarquesadvogado@uol.com.br), vem a Vossa Excelência, com a devida vênia, com fundamento nos artigos 726 e 727, CPC apresentar o presente instrumento processual de

**INTERPELAÇÃO JUDICIAL**

em face de

do excelentíssimo senhor **SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE,** Av. Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, 188 – CEP 05403-000 – SÃO PAULO/CAPITAL,([www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/acesso-rapido/ouvidoria-na-saude)), pelos motivos fático-jurídicos que passa a expor:

1. **LEGITIMIDADE ATIVA:** 
   * + 1. Na forma do Estatuto Social, em seu artigo 1º, a Federação Requerente, tem como finalidade a ***“representação das categorias profissionais, integrantess do 5º grupo e similares do plano d Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saude, a que se refere o arigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, com base em todo o Estado de São Paulo, que desenvolvam suas atividades em Estabelecimentgos de Serviços de Saude e similares,(...)”.***
       2. Ainda, o artigo 2º, do Estatuto Social dispõe:

***“artigo 2º - São prerrogativas da entidade:***

1. ***Representar, perante as autoridades administrativas, judiciarias e os poderes publicos em geral, de qualquer instancia, os interesses individuais e gerais da categoria representada, bem como das entidades filiadas mediante solicitação destas; “***
   * + 1. Apenas para constar, a entidade Autora é detentora da representação da categoria dos trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde, em todo o Estado de São Paulo, através dos sindicatos filiados nas Regiões de **ARAÇATUBA, BAURU, CAMPINAS, FRANCA, JAU, PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SANTOS, SÃO JOSE DO RIO PRETO E SÃO JOSE DOS CAMPOS**.
       2. A representação categorial exercida pela entidade sindical Autora, no âmbito das Santas Casas e Hospitais/Entiddes Filantrópicas, atinge um contingente de mais de 100 mil trabalhadores.
2. **DOS FATOS E DO DIREITO**

**5.** No ultimo dia 05 de janeiro de 2021, as Santas Casas de Misericordia e Hospitais/Entidades Filantropicasdo Estado de São Paulo, foram surpreendidos com a publicação no Diario Oficial do Estado, da Resolução SS nº 01, de 4/01/2021, assinado por esse Secretario de Estado (da Saude), no seguinte teor:

***Saúde***

***GABINETE DO SECRETÁRIO***

***Resolução 1, de 4-1-2021***

***Dispõesobre medidas de restrição orçamentária aserem adotadas em 2021 referentes a convênios e dá providências correlatas***

***O Secretário de Estado da Saúde, considerando:***

***-A necessidade de ajuste orçamentário de custeio emconsequência da Lei 17.309, de 20-12-2020 (que orça a receitae fixa a despesa do Estado para o Exercício de 2021);***

***-A manutenção das despesas vigentes referentes a aquisiçãode insumos e contratação de serviços, todos destinadospara o combate à Pandemia de Covid-19 em todo o Estado; bemcomo ainda as demais que terão de ser instauradas em 2021para a mesma finalidade;***

***-A necessidade de manter a austeridade e rigor nos gastos,preservando a qualidade dos serviços públicos, a capacidade deinvestimento e consequentemente o equilíbrio das contas públicas;***

***Resolve:***

***Artigo 1º -Fica determinada a redução de 12% sobre abase mensal dos convênios de subvenção NÃO COVID celebradosentre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e às Unidadespertencentes à Administração Direta; às Entidades Filantrópicassem Fins Lucrativos; Prefeituras Municipais; Autarquias; InstituiçõesUniversitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais.***

***Artigo 2º -A redução mencionada no artigo anterior deveráser formulada mediante Termo Aditivo pela SES, com prazo de 40(quarenta) dias úteis, contados a partir da vigência desta Resolução.***

***Parágrafo Único –Caso o prazo descrito no caput não sejacumprido, os descontos previstos no art. 1º serão efetuados a partirda data limite em que o termo aditivo deveria ter sido celebrado,contabilizando-se portanto a parcela correspondente que forpaga no mês de março/2021 e meses subsequentes se for o caso.***

***Artigo 3º -As medidas previstas nesta Resolução deverãoser implementadas sem prejuízo dos serviços prestados à população,cuja qualidade deverá ser preservada.***

***Artigo 4º -Esta Resolução entra em vigor na data de suapublicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2021***

6.É sabido que a redução de recursos afeta dois programas essenciais à vida das Santas Casas e Hospitais Filantropicos, sendo eles Pro-Santa Casa, que atende a 117 instituições, com redução de R$ 41 milhoes/ano e Programa Sustentável, que atende 63 instituições e, vai perder R$ 39 milhoes/ano.

7.Os recursos destinados às entidades afetadas são restritos e, dentro deles, de forma milagrosa e malabaristica atendem a 56% (cinquenta e seis por cento) das internações SUS, sendo 7% (sete por cento) delas, de alta complexidade.

8. Esta Federação Autora, tem noticias de que, a redução de recursos ora anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, atingirá a área de Recursos Humanos, **com a redução do quadro de profissionais** e, com certeza (o que já tem sido realidade no quadro de “normalidade”), afetará a **disponibilidade de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)** em uma situação de “**pandemia” CODID-19.**

9. O profissional da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares, administrativos, limpeza, e outros) vem se dedicando na linha de frente ao atendimento à COVID-19, com exposição da vida e, tem o direito de trabalhar com segurança.

10. Essa segurança no exercício do trabalho está garantido constitucionalmente, legalmente e normativamente:

Dispõe:

1. **Constituição Federal:**

**Art. 7º** ***São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:***

***(...)***

***XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;***

1. **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**

[***Art. 157***](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10749377/art-157-consolidacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)***– Cabe às empresas:***

[***I***](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10749335/art-157-inc-i-consolidacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)***– cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;***

**c) NR 1 (Norma Regulamentadora n. 01)**

***1.4 Direitos e deveres***

***1.4.1 Cabe ao empregador: (Retificação da Portaria SEPRT 916/2019 em 05/08/2019)***

***a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;***

***b) informar aos trabalhadores:***

***I – os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;***

***II – as medidas de controle adotadas pela empresa para reduzir ou eliminar tais riscos;***

***III – os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;***

***IV – os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.***

***c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;***

***d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;***

***e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;***

***f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho;***

***g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:***

***I – eliminação dos fatores de risco;***

***II – minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;***

***III – minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e***

***IV – adoção de medidas de proteção individual.***

***d) NR 6 ( Norma Regulamentadora n. 06)***

***6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.(alterado pela***[***Portaria SIT/DSST 194/2010***](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariasit194_2010.htm)***)***

***6.5.1 Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários. (alterado pela***[***Portaria SIT/DSST 194/2010***](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariasit194_2010.htm)***)***

***6.6 Responsabilidades do empregador. (alterado pela***[***Portaria SIT/DSST 194/2010***](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariasit194_2010.htm)***)***

***6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI :***

***a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;***

***b) exigir seu uso;***

***c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;***

***d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;***

***e) NR 32 (Norma Regulamentadora n. 32)***

***32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.***

***32.2.4.6.1 A vestimenta deve ser fornecida sem ônus para o empregado.***

***32.2.4.6.2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.***

***32.2.4.6.3 O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.***

***32.2.4.6.4 A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infectocontagiosa e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador.***

***32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.***

###### 11. O quadro mostra que, a mantença da Resolução SS nº 01/2021, trará consequências desastrosas ao atendimento à população SUS, e coloca em risco os direitos dos trabalhadores vinculados as entidades afetadas;

###### 12. Com isso, na busca da mantença do atendimento de qualidade e, obediência aos princípios constitucionais dos atos dos gestores públicos, a suspensão dos efeitos ou a revogação da medida administrativa é de bom senso, em especial em um momento em que as Santas Casas e Hospitais Filantropicos estão totalmente comprometidos com os casos de COVID-19, agora, em uma onda mais agressiva quanto à velocidade de contaminação.

###### 13. Importante ressaltar que, é de responsabilidade do Poder Publico, em especial os financiadores, fiscalizar e fazer com que os recursos repassados aos gestores, sejam bem e legalmente utilizados.

###### 14. Assim, a Secretaria de Estado da Saude tem o dever de exigir que não haja precarização quanto aos direitos dos profissionais que estão à disposição das Santas Casas e Hospitais/Entidades Filantropicas no Estado de São Paulo.

15. Essa preocupação, por certo, esteve presente no momento da elaboração da Resolução SS nº 01/2021, pois seu artigo 3º, assim dispõe:

***Artigo 3º -As medidas previstas nesta Resolução deverão ser implementadas sem prejuízo dos serviços prestados à população,cuja qualidade deverá ser preservada.***

16. Ao prever que as medidas deverão se implementadas “**sem prejuizo dos serviços prestados à população”**, parece à Autora, que os direitos dos trabalhadores deverão ser preservados e, o quadro de funcionários não deverá ser afetado.

17. Também, ao prever a Resolução, em seu artigo 2º, que serão elaborados Termos Aditivos, a SES, deve inserir clausula que garanta a preservação dos direitos dos trabalhadores.

18. **Da Interpelação (CPC) –** No entanto**,** diante da instabilidade juridica promovida pela edição da Resolução SS 01/2021, fazendo com que gestores já tenham se manifestado no sentido de redução de quadro de funcionarios e redução de custos, a entidade sindical, vem formalizar **INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, para prevenir responsabilidades, conservação e ressalva de direitos de seus representados.

Dispõe o art. 727, CPC:

***Art. 727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.***

que faz referência ao art. 726, CPC, que dispõe em seu *caput*:

***Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.***

***(...)***

III- DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados e a previsão legal, requer:

1. **Seja intimado o Excelentissimo Senhor SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, para os termos do presente procedimento,que tem por objeto dar ciencia do entendimento da entidade sindical quanto aos impactos que a Resolução SS nº 01/2021, produz junto as entidades afetadas em um momento de dedicação quase que exclusiva, ao atendimento COVID-19 e que, norteado pelos principios constitucionais, constantes do artigo 37, a norma administrativa deve ter seus efeitos suspensos ou mesmo ser revogada;**
2. **Que, é entendimento, também da entidade Autora, que recai ao Poder Publico, ao contratar/liberar recursos financeiros, a exigencia de boa e legal aplicação;**
3. **Que, mantida em vigor a Resolução SS nº 01/2021, considerar que, no artigo 2º, indica a elaboração de “Termo Aditivo”, o que leva a entidade sindical Autora a interpelar/notificar o Senhor Secretario, a fazer inserir nos Termos de Aditivos, Clausula de preservação de direitos dos trabalhadores como mantença de quadro, salários e outros direitos relacionados ao vinculo, assim como, cumprimento de normas e legislações relativas à Higiene e Segurança do Trabalho, em especial fornecimento de EPIs;**
4. **Dar ciência ainda, de que, em caso de insegurança da entidade Autora quanto a eliminação do risco relacionado aos direitos dos representados, buscará todos os meios legais e jurídicos para preservação;**
5. **Com a intimação, seja o processo, após 48 (quarenta e oito) horas, entregue a Autora.**

**Intimações: Dr. Jose Marques, OAB.Sp. 39204 e Dr. Wesly Imasato Gimenez, OAB.Sp. 334.034, Av. Getulio Vargas, 18-46 – 1º andar, salas 106/107 – Bauru/Sp., CEP 17017-383.**

DRA esta, a qual dá o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Termos Em Que

P.Deferimento

Campinas, 13 de janeiro de 2 021

**Jose MARQUES - adv.**

**OAB.Sp.39204**